



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 068/2024
EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, valorosos cidadãos e cidadãs medianeirenses, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o **Projeto de Lei nº 068/2024**, que **“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.”**

Cumpra a este o objetivo de proceder à abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do exercício de 2024, em razão da suplementação de despesas para manutenção da Educação Infantil, na contratação de serviços especializados para manter a infraestrutura dos CMEIs e Escolas em condições ideais, implementação de serviços educacionais e recreativos adicionais, fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças, capacitar os profissionais que atuarão no novo CMEI, garantindo a qualidade do ensino e do atendimento, aquisição materiais pedagógicos, didáticos e de escritório necessários para o funcionamento adequado dos estabelecimentos de ensino, suprir as demandas diárias de higiene, limpeza e outros materiais essenciais para a operação contínua e eficiente dos espaços escolares e fornecer materiais necessários para a realização de atividades educativas e recreativas, fundamentais para o currículo escolar, com recurso da realocação do saldo de superavit de fonte própria, em virtude do Município ter sido contemplado com um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) pelo Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) do Governo Federal, vindo a suprir a necessidade imediata de novas construções nesta área, além do cumprimento das exigências legais relativas aos gastos mínimos em educação, conforme a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que determinam a aplicação de no mínimo 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e o alcance metas de qualidade e equidade no ensino, proporcionando uma educação de excelência para todos os alunos.

Este Projeto de Lei tem suas metas e prioridades revistas pelo **Projeto de Lei 065/2024**, o qual se refere a revisão do PPA 2022/2025 - Lei nº 1.220/2023 e a revisão da LDO 2024 - Lei nº 1.221/2023.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 07 de junho de 2024.

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:9035227
0934

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934
Dados: 2024.06.11 09:48:22 -03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 484 11/06/24 - 10:43 min
Contendo: 01 volume(s), 02 folha(s) 00 anexo(s)
Descr. do anexo:

Servidor responsável: 



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 068/2024, de 07 de junho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) para a suplementação das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0008.2.031 - Manutenção Educação Infantil

3.3.90.30.00 – Material de consumo - FR 103 - 239.....R\$ 1.000.000,00

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - FR 103 - 242.....R\$ 1.000.000,00

TOTAL.....R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0008.1.052 – Construção e Melhorias CMEIS

4.4.90.51.00 – Obras e instalações - FR 103 - 228.....R\$ 2.000.000,00

TOTAL.....R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 07 de junho de 2024.

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270
934

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934
Dados: 2024.06.11 09:48:42 -03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito